



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-2211001–INEX-PMSAT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal EVANDRO CORRÊA DA SILVA, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO “LUZES DE NATAL” DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, de acordo com o Artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e em conformidade com o estabelecido no Projeto do Evento acostado aos autos que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A lei 8.666/93, em seu artigo 25 in verbis menciona:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127) (negritamos).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais Regionais, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta que satisfaça a expectativa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos artistas, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as atrações, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A decoração de Natal em praças é uma arte de conquistar e esquentar os corações para a melhor época do ano e exige uma maestria em dominar os sentimentos da natureza humana para espelha-los em ambientes festivos e contagiantes, criando cenários encantadores com a magia do Natal.

Na intenção de promover um aspecto de beleza e harmonia, a Prefeitura de Santo Antônio do Tauá, com coordenação da Secretaria de Assistência Social, intensificou os trabalhos para valorizar o espírito natalino de nossa cidade, iluminando e decorando a Praça Alcides Paranhos, localizada no Centro da Cidade ambientando o espaço para que as famílias possam contemplar a decoração e iluminação natalina

O Evento contará com apresentação de bandas locais e regionais, além de apresentação de corais das escolas da Zona Rural, peças natalinas, distribuição de brinquedos, brincadeiras, sorteios de prêmios, chegada do Papai Noel, dentre outros.

Os Shows musicais aconteceram na Praça Alcides Paranhos, com entrada franca em todos os dias do evento.

Cada noite do evento contará com a colaboração de uma secretaria específica que contribuirá na organização e desenvolvimento do evento.

MOTIVO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50**, apresentou comprovação jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica, além de ser detentora dos shows das atrações que irão abrilhantar o **LUZES DE NATAL**, conforme documentos em anexo aos autos, que é



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

um dos requisitos exigido na lei, que impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descuidariam da arte. Assim, a empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50**, foi a escolhida dentre as cotações realizadas, a de menor valor. Desta forma, nos termos do art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)**, que acontecerá no período de 18 a 23 de dezembro do corrente ano.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, conforme demonstra as demais cotações anexadas aos autos.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Santo Antônio do Tauá-PA, 05 de dezembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

ARTHUR DA SILVA CORRÊA
Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo